



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20669.49492-91

EMENDA N° - CCJ
(PEC 188 de 2019)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se as alíneas “b” e “c” do inciso XXIII do art. 37 da CF, constantes do art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 188, no inciso XXIII, “b” e “c”, do art. 37 da CF, impede, expressamente, o pagamento de despesa de pessoal de qualquer natureza, mesmo sem efeito retroativo, com base em decisão judicial, apenas após o trânsito em julgado. Ou seja, se o servidor sofrer a supressão ou redução de parcelas, ou tiver direito a reajuste negado ou suprimido por meio de medida provisória, por exemplo, a medida liminar em mandado de segurança não terá capacidade de assegurar o direito, recompondo o status quo ante.

A alínea “b” veda a realização de despesas sem decisão transitada em julgado, vulnerando a garantia da prestação jurisdicional. A concessão de medidas liminares, em casos de grave afronta aos direitos, tornar-se-á impedida por essa via, com prejuízos enormes aos servidores públicos.

Trata-se de grave ofensa ao Estado de Direito, impedindo o Poder Judiciário de cumprir o seu papel e o direito seja efetivamente assegurado.

A alínea “c” limita a capacidade administrativa dos entes, submetendo toda e qualquer vantagem indenizatória a valor fixado em lei, quando o caráter de vantagens como diárias, auxílio moradia, auxílio alimentação e outros reclama ajustes com base em preços de mercado.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Além de irrazoável, ela engessa a capacidade administrativa e agudiza a ineficiência administrativa, sob pretexto de controle do gasto público.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

SF/20669.49492-91